



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 130/XIII/3.ª

Estabelece regras para a aplicação do regime de acesso automático a informações financeiras a residentes em território nacional

Proposta de alteração

Artigo 3.º

[...]

[...]:

«Artigo 10.º-A

[...]

- 1 - As instituições financeiras reportantes sujeitas ao cumprimento das regras previstas no capítulo II e no anexo a que se refere o artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as informações relativas às contas financeiras por si mantidas cujo saldo **médio num ano civil exceda 200 mil euros e tenha uma variação igual ou superior a 100% nesse ano.**
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].»

Assembleia da República, 20 de dezembro de 2018



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

Inês Domingos

Sara Madruga da Costa

Margarida Balseiro Lopes

Fernando Virgílio Macedo

Leonel Costa